

Dignidade humana, privacidade, segurança e transparência: Direitos e garantias na era digital

Denis Carvalho ¹, Aluísio Santos de Oliveira ², Alexandre Pires Duarte ³, Marcelo Silva
Ângelo Ferreira ⁴

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar os direitos e as garantias individuais na era digital. Se torna notório mencionar que com o avanço da tecnologia e da internet, como também todos os meios de comunicação ganharam grande importância como grande desenvolvimento ao longo dos anos até finalmente chegar nos dias atuais, se tornando um forte meio de informação para as pessoas, independentemente do local onde elas se encontrem no mundo. Porém, referido avanço tecnológico acaba por permitir que algumas pessoas consigam dados particulares de outros. Uma dúvida surge a respeito desse tema, pois, de um lado existe o direito de ser informado e de outro o direito à privacidade como também a intimidade da pessoa humana. Será, portanto, analisado nesse estudo, até quando essa invasão na esfera particular de cada cidadão é permitida ou não, por se tratar da própria privacidade individual de cada cidadão. Trata-se de tema relevante e atual na medida em que é notório o avanço da tecnologia, assim cada vez mais os meios de comunicação entre as pessoas tendem a favorecer a troca de dados, até mesmo os pessoais. Destacam-se como pontos relevantes abordados o desenvolvimento da tecnologia, as formas de compartilhamentos de dados e a insatisfação de algumas pessoas ao se deparar com seus dados expostos na rede de internet. Para tanto, foram utilizados como método de pesquisa, bibliográfica, documental e jurisprudencial. A contribuição desse estudo consiste em analisar a forma como é tratada a privacidade e a intimidade de servidores públicos pelos tribunais.

Palavras-chave: dignidade humana; privacidade; intimidade; era digital; transparência.

Human dignity, privacy, transparency and security: Rights and guarantees in the digital age

¹ Mini-currículo. email. Lattes (opcional). ORCID (opcional). O rodapé deve ser formatado aplicando-se o estilo <Libertas_rodapé>. Para saber como aplicar os estilos de formatação no MS Office Word, veja a Seção 1 **Introdução** deste template.

²

³

⁴

Abstract: This work aims to analyze individual rights and guarantees in the digital age. It is notorious to mention that with the advancement of technology and the internet, as well as all media have gained great importance as a great development over the years until finally reaching the present day, becoming a strong means of information for people, regardless where they are in the world. However, this technological advance ends up allowing some people to obtain private data from others. A question arises on this issue, because on the one hand there is the right to be informed and on the other the right to privacy as well as the intimacy of the human person. Therefore, it will be analyzed in this study, even when this invasion in the private sphere of each citizen is allowed or not, because it is the individual privacy of each citizen. It is a relevant and current topic as the advance of technology is notorious, so increasingly the means of communication between people tend to favor the exchange of data, even personal ones. The development of technology, forms of data sharing and the dissatisfaction of some people when faced with their data exposed on the internet stand out as relevant points addressed. For that, they were used as research method, bibliographic, documentary and jurisprudential research. The contribution of this study is to analyze how the privacy and intimacy of public servants is handled by the courts.

Keywords: human dignity; privacy; intimacy; digital age; transparency.

1 INTRODUÇÃO

A Era Digital impulsionou grande parte do desenvolvimento no mundo todo, em todos os sentidos, afinal, percebe-se um grande avanço em praticamente todas as áreas. Nas relações humanas não seria diferente, a chegada da internet fez com que as pessoas ficassem interligadas umas às outras, mesmo estando a quilômetros de distância, mesmo estando em outro país, como também em outro continente.

Referido avanço tecnológico fez com que as pessoas além de estarem mais próximas entre si, também tivessem mais acesso a dados, os quais antes eram difíceis de se obter como também ocorriam de forma devagar, como por exemplo, um envio de correspondência que demoraria alguns dias para que pudesse ser entregue ao destinatário final.

Com o avanço tecnológico, as pessoas podem obter dados em um curto espaço de tempo, bastando apenas ter um acesso a internet, elas podem tanto enviar dados quanto receber, facilitando ainda mais a comunicação como também a troca de informações entre as pessoas.

Uma grande vantagem com a evolução tecnológica, foi a proporção que a mesma causou na vida das pessoas com relação a obtenção de dados do servidor público, podendo assim estar mais perto do servidor como também do seu trabalho, fiscalizando assim ainda mais aquele que se comprometeu com relação ao serviço público.

Uma questão se torna importante observar, com todo o avanço proporcionado pelo desenvolvimento da tecnologia, a concretização dos direitos a privacidade e segurança ficam vulneráveis em frente a práticas de crimes virtuais; bem como a transparência para a população, pois alguns servidores públicos se sentiram invadidos com relação a sua intimidade e vida privada, quando expostos a divulgação de seus dados pessoais na rede de internet.

Esse estudo, portanto, se inicia mencionando a tutela internacional com relação a proteção da dignidade da pessoa humana, demonstrando assim como ela é mencionada em seus tratados e a sua importância para o indivíduo não importando o local que este se encontra no mundo.

Assim após demonstrar a tutela internacional de proteção a pessoa humana, visa demonstrar como a dignidade da pessoa humana, como também o direito a privacidade é mencionado no atual ordenamento jurídico brasileiro, trazendo assim dispositivos que visam a sua tutela.

Para portanto, adentrar na questão da privacidade na era digital, questão essa muito importante e que traz grandes conflitos com relação a violação da intimidade que algumas pessoas afirmam sofrer quando percebem que seus dados pessoais estão expostos para as pessoas e que elas têm fácil acesso a eles, podendo trazer risco ao indivíduo como também favorecer a pratica de crimes cibernéticos.

Finalizando então na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do ARE 652777/SP, onde se entendeu ter pacificado o tema com relação se houve ou não violação a intimidade como também a privacidade do servidor público em ter seus dados exposto na rede de internet.

2 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E PRIVACIDADE NO ÂMBITO INTERNACIONAL

É fundamental que cada pessoa, não importando o local onde ela se encontre no mundo, possa sempre receber um tratamento digno perante a sociedade, de acordo com a sua condição de ser humano. Portanto, é certo que ela deva ser tratada sempre com respeito, pois isto reflete diretamente na sua dignidade humana, pois ela é uma pessoa, um indivíduo e, portanto, tem um lugar como tal na sociedade em que convive juntamente na presença de outros indivíduos.

Importante mencionar que todas as pessoas devem, uma para com as outras, transmitir como também receber um tratamento digno, pois todas elas têm direitos como também deveres para com a sociedade, direitos esses que devem ser respeitados por todas as pessoas e deveres os quais devem se atentar para com os outros membros de seu convívio, para que assim o convívio social entre elas possa ocorrer da melhor maneira possível, sendo portanto indispensável ser de forma digna, honesta, respeitosa como também de modo fraterno entre todos.

Conforme menciona a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu artigo I “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Todas as pessoas já nascem sendo consideradas livres, isso é mencionado na Declaração, e essa liberdade não diz respeito a apenas um indivíduo isolado, mas sim para todos, pois todos são considerados iguais uns perante os outros, tendo portando direitos e deveres recíprocos para com seus pares.

Menciona (FRIAS e LOPES, 2015 p. 655) a visão igualitária do conceito de dignidade humana é oficializada na Declaração Universal em seu artigo 1º, sendo então a propriedade, não que diferencia, mas sim que une todas as pessoas entre si. Tendo como função impedir que determinado grupo de pessoas se julguem melhor que outros grupos, como por exemplo, no caso dos nazistas contra os judeus, ciganos e portadores de necessidades especiais.

Referida Declaração Universal dos Direitos Humanos supracitada, logo em seu artigo I, já menciona a igualdade entre as pessoas, como também declara que todos os membros da sociedade já nascem livres, não fazendo assim distinção de qualquer natureza que as possam diferenciar como, por exemplo, cor, raça, religião, cultura, nacionalidade ou qualquer outra característica.

Conforme (COMPARATO, 2013, p. 240) “Logo no artigo I, a Declaração proclama os três princípios axiológicos fundamentais em matéria de direitos humanos: a liberdade, a igualdade e a fraternidade”.

É notório no artigo I da Declaração Universal dos Direitos Humanos a preocupação do legislador ao mencionar a igualdade entre as pessoas como também fazer referência a liberdade que todos possuem e o modo fraterno com que eles devem ser considerados um perante o outro.

Afinal é o modo como um ser humano trata o seu semelhante que se encontra o afeto como também respeito entre eles, assim o modo fraterno de convívio deve sempre ser concreto em uma sociedade para que a mesma seja considerada justa e como também sendo igualitária para com os seus membros.

O artigo II da referida Declaração ratifica a ideia de igualdade não fazendo distinção entre espécie, raça, cor do indivíduo, sexo, idioma falado, religião professada, ou até mesmo a opinião política ou de outra natureza, seja qual for à origem nacional ou social, sua riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Assim (BARROS, 2009, p. 14) “É preciso tratar a igualdade também como forma de suprimento da carência de todo ser humano, de ser considerado por outro ou por todos os outros da espécie como um indivíduo igual, sem a qual ninguém consegue alcançar sua própria dignidade”.

As pessoas não são iguais quando comparadas com suas características próprias, mesmo as nascidas no mesmo território, até mesmo no mesmo ventre, cada uma delas possuem seus traços pessoais, seus aspectos, características próprias como também exclusivas que as distinguem uma das outras. Mas, mesmo com suas diferenças específicas, elas merecem serem tratadas de maneira

igualitária, sem distinção, sem preconceito e sim com total respeito e valores atribuídos a sua dignidade enquanto pessoa humana, pois assim o são consideradas na sociedade.

Conforme (COMPARATO, 2013, p. 241) encontra-se no afirmado no artigo II da Declaração Universal dos Direitos Humanos o princípio da igualdade, mesmo tendo em vista as diferenças existentes entre as pessoas seja de ordem biológica como de cultura entre elas, todas são iguais e esse princípio, qual seja, igualdade, é essencial do ser humano.

Percebe-se que todas as pessoas são consideradas iguais uma perante a outra para com a sociedade em que se encontram, não apenas nesta, mas em qualquer outra que se pertença no mundo, não devendo haver, portanto, qualquer forma de discriminação e preconceito entre elas.

Pois as garantias de igualdade entre as pessoas são elencadas em vários dispositivos legais como, por exemplo, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, onde em seu preâmbulo menciona sobre o caráter de igualdade entre as pessoas:

Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Portanto percebe-se que referido Pacto Internacional reforça o caráter de igualdade em seu artigo 3º “Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto”.

É preciso haver o respeito entre as pessoas, assim se consegue alcançar o caráter fraterno que a Declaração Universal dos Direitos Humanos mencionou em seu artigo I. Devendo, portanto, muito mais que haja o respeito em caráter social, que haja o respeito na forma particular de cada pessoa, pois cada uma delas carrega consigo princípios e particularidades próprias.

Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo XII “Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques”.

Fica claro a negativa que possa haver interferência na vida privada das pessoas, pois é certo que existem particularidades na vida de cada um, particularidades essas que algumas pessoas não querem expor a público por fazer relação com o íntimo de cada ser, ou seja, aquilo que é privado.

Pois a intimidade, o particular de cada um envolve muitas vezes a família, como o lar, local onde se sente seguro, amparado e livre de qualquer interferência externa que o prejudique de alguma forma.

É certo que ninguém quer que a sua vida privada seja invadida por alguém, pois foi certo o artigo XII da Declaração Universal dos Direitos Humanos fazer menção a vida íntima da pessoa, seja na família, honra como também correspondência. Pois todos esses aspectos fazem referência ao íntimo de cada um, e a sua intimidade somente diz respeito a você mesmo.

Todos nascem livres e iguais em dignidade, direitos e deveres, mas ser livre não significa fazer o que bem entender, como por exemplo invadir o espaço alheio, mas sim respeitar os limites que são impostos para si.

Afinal não se pode esquecer que se deve haver o espírito fraterno entre todas as pessoas para que assim possa haver uma sociedade cada vez mais justa para todos os seus membros, sem que haja distinção entre eles, seja ela de qualquer forma. Respeitando tanto a vida social quanto a vida íntima de cada indivíduo.

3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E PRIVACIDADE NO ÂMBITO NACIONAL

No âmbito nacional, a liberdade como também a igualdade entre as pessoas também está elencada no atual ordenamento jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Portanto, logo de início a Constituição Federal já menciona em seu Preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Assim como a liberdade e a igualdade aparecem na Carta Magna, a dignidade da pessoa humana também se faz presente, afinal é certo mencionar que não existiria um Estado Democrático de Direito sem a sua presença.

Conforme menciona o artigo 1º da Constituição Federal de 1988:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político

Conforme (Ferraz Filho, 2017, p. 5) o valor-fonte de todos os direitos fundamentais é a dignidade da pessoa humana, valor este que reconhece ser a pessoa não apenas sujeito tanto de direitos quanto de créditos, mas também que ela é ao mesmo tempo um ser individual e social.

Como mencionado acima, a dignidade da pessoa humana caracteriza o indivíduo como um ser individual ao mesmo tempo em que também é um ser social, afinal todas as pessoas são consideradas como sendo seres sociais, pois vivem em sociedade e necessitam que seja assim.

A Constituição Federal de 1988 torna claro a caracterização de todas as pessoas serem consideradas iguais uma perante a outra, não importando assim, a natureza de cada uma, afinal é certo que existam diferenças entre as pessoas, mas diferenças essas que apenas servem para criar a essência de cada ser, diferenciando

assim uma das outras, não podendo servir para criar empecilhos para a vida em sociedade, pois todas as pessoas tem direitos e deveres.

Nesse sentido artigo 5º “caput” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Referido artigo menciona cinco direitos fundamentais, que são essenciais, para fazer valer a dignidade da pessoa humana, quais sejam, o direito a vida, o direito a liberdade, o direito a igualdade, o direito a segurança e por fim o direito a propriedade. Direitos estes que são essenciais para garantir o desenvolvimento de uma nação com relação aos seus indivíduos.

Conforme (Ferraz Filho, 2017, p. 16) “O caput abre o conjunto normativo referente aos direitos e garantias individuais. Traz, no seu propósito, cinco valores fundamentais que informam todo o rol de incisos. São eles: vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade”.

Todos esses valores formam as garantias essenciais para os indivíduos para que assim possam ter o pleno convívio em sociedade, convívio este que será pautado na boa relação de um para com o outro.

A Carta Magna de 1988, também faz referência à vida privada dos indivíduos, sendo assim mais uma garantia de inviolabilidade que o indivíduo pode ter de alguma garantia que lhe é assegurada.

Menciona a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Percebe-se que a Carta Magna de 1988 em seu artigo 5º, inciso X, faz referência a privacidade do indivíduo assim como o fez a Declaração Universal dos

Direitos Humanos em seu artigo XII. Positivando assim um direito que se torna cada vez mais necessário para a sociedade.

Ferraz Filho (2017, p. 20) estão ligados intrinsecamente a própria vida como também a dignidade; os valores da intimidade, da privacidade, da honra e também da imagem. O privado diz respeito à própria intimidade do indivíduo, intimidade essa que pode ser desfrutada individualmente como também em grupo. Sendo fundamental para a satisfação das necessidades vitais como para com o desenvolvimento biológico. O que caracteriza o indivíduo na sociedade é a sua imagem e sua honra. Não podendo ser privado de nenhum deles.

A privacidade e a intimidade do indivíduo são atributos essenciais a individualidade de cada um, portanto merece especial atenção e pleno respeito de todos da sociedade para com cada um.

4 PRIVACIDADE E SEGURANÇA NA ERA DIGITAL

É notório o desenvolvimento tecnológico que surgiu nos últimos anos, a rápida evolução da internet, o desenvolvimento de software cada vez mais sofisticados e rápidos, que são capazes de serem usados para trabalho, para entretenimento individual como também familiar tudo isso revolucionou de maneira significativa o mundo tecnológico nos últimos anos. Porém o avanço tecnológico ao passo que se torna rápido, também torna as pessoas mais vulneráveis com relação à internet.

Menciona (Barbosa, Ferrari, Boery, Filho, 2014, 115) “A internet gerou uma nova atmosfera de relações humanas, liberando o ser humano da relação presencial, permitindo-o vencer distâncias, o espaço e o tempo, configurando-se como uma sociabilidade orgânico-virtual estabelecida por meio de laços mecânicos”.

A internet rompeu fronteiras, venceu barreiras, aproximou de maneira significativa ainda mais as pessoas, e a cada dia que passa aproxima ainda mais, aproxima quem está a quilômetros de distância, modificando de maneira significativa o convívio entre as pessoas do mundo inteiro.

Menciona (Barbosa, Ferrari, Boery, Filho, 2014, p. 116) é grande o impacto nas relações pessoais e privadas, fica mais fácil a manutenção dos laços afetivos das pessoas que se encontram longe uma das outras, pois é possível o compartilhamento de fotos e vídeos entre elas, como também criar novos laços afetivos entre pessoas desconhecidas, seja de amizades ou românticos.

A capacidade de compartilhar conteúdos através de mensagens via internet é surpreendente, ao passo que a internet evolui, fica cada vez mais rápido ainda esse compartilhamento, assim se torna cada vez mais difícil tentar ter uma vida privada, afinal todos estão conectados de alguma forma no planeta.

De acordo com (Ávila e Woloszyn, 2017, p. 168) percebe-se a constituição de uma revolução histórica para com a humanidade o surgimento do acesso instantâneo, a facilidade prática de utilizar aplicativos para celulares, mensagens de textos, e-mail, a voz que viaja via internet, a infinidade de espaços para armazenagem de grande quantidade de dados e informações pessoais.

A velocidade na forma de comunicação como também de envio de dados foi surpreendente, antes a comunicação demorava muito para acontecer pois era por cartas e que demorava para se concretizar, hoje já é realizada com vídeo chamadas em questão de segundos.

De acordo com (Limberger, 2016, p. 200) “A informação transmitida instantaneamente pelas novas tecnologias é algo sem precedentes na história da humanidade, pois ocorre em tempo real”.

A transmissão da informação pela via virtual é realmente rápida demais, graças a velocidade da internet nos dias atuais, pode-se enviar documentos, mensagens, vídeos, como também qualquer tipo de informação através da internet, e em poucos segundos a mensagem enviada já chega até o destinatário final.

Continua o autor (2016, p.200), as relações humanas são modificadas com o surgimento dessa forma de comunicação, assim as interferências irão surgir, seja com relação ao poder público interagir com relação a cidadania, seja também com a relação entre as pessoas se relacionarem para com o poder público.

Certamente as relações humanas mudaram com relação ao surgimento da internet e conseqüentemente com seu avanço cada vez mais rápido ao longo dos anos, afinal, a tecnologia não para de avançar e seu desenvolvimento é surpreendente, se compararmos a atualidade a alguns anos atrás.

Nada mais se torna oculto atualmente, principalmente com a internet, pois desde o seu surgimento o alcance com relação a informação se tornou mais fácil, como também a exposição das pessoas aumentou ao longo desses anos, como por exemplo, as redes sociais onde a comunicação entre as pessoas se tornou mais fácil e em tempo real.

Menciona Finkelstein (2019 p. 287) “Um marco na história da privacidade veio do advento da evolução tecnológica, bem como dos meios de comunicação, o desenvolvimento da internet e o surgimento das redes sociais, verdadeiros palcos da exposição do cotidiano”.

Certamente as relações humanas não serão mais as mesmas, pois a tecnologia sempre está se desenvolvendo, e conforme se desenvolve cada vez mais ao longo do tempo, as relações entre as pessoas são influenciadas.

Necessário perceber que as interferências irão surgir, portanto, tanto o poder público quanto as pessoas, necessitam estar preparados, pois essas interferências são inevitáveis, como também o é, o desenvolvimento da tecnologia.

Menciona (Boff e Fortes, 2014, p. 110) a humanidade foi progredindo refletindo assim sua capacidade de transmitir informações. Fica reduzido cada vez mais as questões sobre tempo e distancia no campo da informação. Expandiu o direito à informação, assim facilitou em todos os cantos do planeta e acesso ao conhecimento, sem dúvidas a internet colaborou de forma expressiva.

Porém ao passo que a tecnologia evolui, fazendo com que haja maior velocidade de comunicação como também armazenagem de banco de dados de usuários online, cresce também a vulnerabilidade das pessoas, como por exemplo, exposição de sua vida privada para com outros usuários da rede de internet.

Nesse sentido (Ávila e Woloszyn, 2017, p. 168) a inovação tecnológica cresceu como também cresceu a vulnerabilidade dos usuários, ainda mais quando se fala em vida privada e a intimidade, propiciando a violação e também a quebra de sigilo das comunicações de qualquer tipo, como eletrônicos e digitais, perdendo, por assim dizer, seu caráter de forma privativa.

Assim, percebe-se que a intimidade da pessoa fica vulnerável, a vida privada não se configura mais privada assim como se parecia ser, o mundo digital chegou e modificou significativamente à vida das pessoas.

Menciona (Aguiar, 2015 p. 220) “Os avanços tecnológicos promovidos pelas mídias informáticas, pautadas em larga escala na informação assentada em arquivos digitais, trouxe novas perspectivas à intimidade e à vida privada”.

Com relação a essas novas perspectivas, com certeza, pode-se falar em uma mudança significativa na vida das pessoas, principalmente na vida das pessoas que são expostas com relação ao trabalho que elas exercem.

Conforme (Barbosa, Ferrari, Boery, Filho, 2014, p. 115) a autonomia que o indivíduo tem para com a sua privacidade é o que remonta os limites que tem para com o outro indivíduo, pois se trata de relações humanas gerando implicações bioéticas, portanto apenas o próprio indivíduo é capaz de decidir sobre quando, como e quanto deseja expor a sua privacidade como também protege-la.

Isso é próprio de cada pessoa, afinal pode-se considerar algo privado para uma pessoa e para outra aquilo pode não ser considerado tão privado assim, a intimidade é subjetiva, e somente aquele que a detém é que é capaz de mensurar a sua importância em proteger, seja de quem for.

Conforme (SANTANA, LEMOS e SIMÕES, 2019, p. 113):

Importante compreender a ressignificação do conceito de privacidade no meio virtual, onde os indivíduos, muitas vezes, se expõem voluntariamente e também é um ambiente no qual o potencial de coleta, processamento e utilização dos dados pessoais é aumentado consideravelmente diante do avanço da tecnologia da informação.

O ambiente virtual apesar de trazer avanços para a sociedade, também favorece a coleta de dados dos usuários com o intuito de se cometer crimes cibernéticos, como a exposição não consentida de imagens que divulgam a intimidade do indivíduo, exposição essa que rapidamente se espalha na rede de internet.

Conforme notícia (STF, 2017):

Segundo um estudo recente, os crimes praticados na internet causaram um prejuízo de US\$ 10 bilhões (cerca de R\$ 32 bilhões) ao Brasil em 2016. Nesta semana, o quadro Saiba Mais, do canal do Supremo Tribunal Federal (STF) no YouTube, traz entrevista com o advogado Fabrício da Mota Alves sobre o assunto.

Em entrevista ao jornalista Guilherme Menezes, ela trata do jogo Baleia Azul, invasão de privacidade, pornografia infantil, crimes financeiros e contra a honra, acusações contra autoridades e a legislação brasileira sobre o tema. O quadro é produzido pela TV Justiça e traz reportagem de Viviane Novaes sobre o assunto.

A internet não favorece apenas a rápida comunicação entre os usuários, mas também se torna o local para a prática de crimes, onde o criminoso consegue invadir a privacidade do indivíduo, praticando assim crimes financeiros, contra a honra, como também pornografia infantil, conforme mencionado acima.

Conforme (Santana, lemos e Simões, 2019, p. 117) as mulheres são as mais atingidas na exposição de mídia na internet. Casos conhecidos como pornografia de vingança são cada vez mais comuns na internet, ambiente onde habitualmente encontra a objetificação da mulher.

Mídias como vídeos e fotos são divulgados na rede de internet, pois sabe-se do alcance que a internet consegue atingir, assim, as vítimas as quais muitas vezes se tratam de mulheres, são ameaçadas e sofrem extorsão por parte dos criminosos. Importante atentar para o cuidado com a prática cada vez mais atual sobre os crimes virtuais.

Mencionam (Neto e Caleffi, 2015, 99) “Já a lei 12.737/2012, sancionada no dia 30 de novembro de 2012 dispõe sobre a tipificação na forma criminal de delitos informáticos, ou seja, regulamenta a norma penal para crimes “virtuais””.

Necessário então haver a tipificação para os crimes cometidos em ambiente virtual, conforme mencionado acima na Lei 12.737/2012, visando a proteção das pessoas em ambientes virtuais, visando assim minimizar as condutas praticadas pelos criminosos na rede de internet.

Conforme (Neto e Caleffi, 2015, 99):

O instrumento legal ganhou o nome de Lei Carolina Dieckmann, fruto de uma discussão nacional sobre fotos íntimas da atriz, que foram divulgadas na internet sem a permissão da vítima em maio de 2010 e que teriam sido também motivo de chantagem mediante pagamento em dinheiro para sua não divulgação.

Referido dispositivo legal, ficou conhecido pelo nome, Lei Carolina Dieckmann, pois a atriz, no ano de 2010, foi vítima do crime virtual tendo suas fotos íntimas divulgadas na internet sem o seu consentimento, e também sofreu ameaças para que pagasse determinada quantia em dinheiro para que fosse retirada suas fotos.

Nesse sentido mencionam (ANDRADE, BENTES e GIMARÃES, 2017, p. 201):

Apesar do uso da analogia para classificar os crimes virtuais no Direito Penal, a simples classificação em uma categoria não é eficiente para pôr fim a tal crime, tendo em vista que continua ocorrendo nos dias de hoje e que os culpados muitas vezes saem impunes. Em 2012, a atriz Carolina Dieckmann teve seu computador pessoal hackeado e diversas fotos íntimas da atriz foram vazadas online. A partir desse caso, foi criado a Lei Brasileira Nº 12.737/2012 que tipifica alguns delitos virtuais.

Várias são as formas de se praticar um crime virtual, pois o anonimato é grande na internet. Porém essa facilidade se transforma em problema para a vítima, como mencionado acima, pois a mesma fica exposta ao compartilhamento de suas fotos pessoais e vulnerável a chantagem dos criminosos.

Assim menciona (Andrade, Bentes e Guimarães, 2017, p. 192):

O crime virtual foi influenciado pela facilidade de anonimato que surgiu quando houve a criação da Internet. Esses crimes são bem variados e vão desde injúria podendo ser classificado com crime de ódio quando sendo injúria racial e calúnia até crimes de software, conhecidos popularmente como uma forma de pirataria moderna. Dessa forma, esses crimes acabam por sair da esfera virtual e

passam a afetar a esfera social, causando danos muitas vezes irreversíveis à moral pessoal.

A internet surgiu como um grande avanço para toda a sociedade, grandes são as possibilidades garantidas através da rede de comunicação. Porém, também surgem os males da era digital, como citado anteriormente, a vulnerabilidade dos usuários que muitas vezes são vítimas de crimes virtuais.

5 DIVULGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E DECISÕES NOS TRIBUNAIS

Algumas pessoas na sociedade são consideradas públicas, ou seja, aquelas que exercem cargo ou função pública para com a sociedade, assim, ocorre um problema quando elas sentem que a sua privacidade está sendo invadida, ou até mesmo violada por causa da divulgação de dados que os são particulares.

Como elas são pessoas públicas, é notório que alguma parcela da sociedade busque por informações a respeito desses servidores públicos, e com o avanço da internet, essa busca fica cada vez mais fácil de ser bem-sucedida, pois na era digital, o mundo inteiro se torna conectado, sendo assim, a busca por informações se torna mais fácil de se concretizar e mais constante a cada.

O cidadão deseja não apenas saber da vida privada do servidor público, como também deseja saber como o servidor realiza seu trabalho, como administra o dinheiro público, tendo em vista que o servidor exerce um trabalho em prol da sociedade, um trabalho público, assim, o cidadão deseja saber como ele administra o órgão público.

Para facilitar ainda mais essa busca por alguns integrantes da sociedade, entrou em vigor em 2012 a Lei de Acesso a Informação, qual seja a Lei 12.527 de 2011, onde os entes federados devem observar os procedimentos com a finalidade de garantir então o acesso a informação

Conforme menciona o artigo 1º da Lei 12.527 de 2011:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º,

no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Se torna um problema quando os funcionários públicos sentem que tem sua privacidade invadida com relação a divulgação de seus vencimentos mensais, pois se deparam com seus nomes e respectivos salários em sites na internet, ficando assim disponíveis para qualquer pessoa visualizar como também poder compartilhar para todos os seus contatos via e-mail ou qualquer outro meio de compartilhamento.

Conforme menciona (Limberger, 2016, p. 200 - 201). A Lei de Acesso à Informação Pública, através de seu acesso via rede de internet, é utilizada para que seja fomentada a transparência na Administração Pública. Como por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a referida Lei de Acesso à Informação segue seu exemplo, qual seja a tendência de exigir a publicidade para os cidadãos a respeito dos dados da gestão fiscal, utilizando as novas tecnologias. Assim, o debate dos limites da esfera pública e da privada se reacende frente a Lei de Acesso à Informação.

Percebe-se, conforme mencionado acima, a importância do acesso a informação, visando assim concretizar a transparência dos atos públicos, afinal, o cidadão está diretamente interessado em saber como o funcionário público gere, administra, não apenas o serviço que exerce, como também o dinheiro público.

Mencionam (Battezzini, Reginato e Zambam, 2017, p. 243) “O direito à informação é um direito humano e fundamental, estando cada vez mais consolidado no âmbito do espaço democrático.

O direito à informação é essencial para todos, pois a população necessita buscar a informação como também ser informada de tudo o que ocorre na administração pública, para que assim ela se sinta participante da gestão pública, se sinta parte da sociedade, pois estará mais próxima de seus governantes.

Conforme (BATTEZZINI, REGINATO e ZAMBAM, 2017, p. 248) a sociedade consegue ter conhecimento das omissões e também dos atos praticados por seus governantes através do exercício da democracia participativa. A fiscalização

aumenta ao passo que a sociedade participa efetivamente perante as decisões políticas, assim aumenta a transparência das instituições, certamente a internet com o uso de suas ferramentas midiáticas favorecera os cidadãos em participarem das decisões que lhe atinja.

Percebe-se, conforme mencionado acima, que não apenas as ações dos governantes serão acessadas pelo cidadão, como também as suas omissões, caso alguma seja observada, certamente a internet favorece a esse acesso às informações, como também a participação da população perante seus governantes.

Contudo, algumas pessoas não se sentem confortáveis a terem seus dados pessoais divulgados na internet, sentindo assim que a sua privacidade está sendo violada, portanto, são contrárias a divulgação de seus dados pois acreditam que estariam sendo expostas demais, devido à grande velocidade de propagação pela internet.

Portanto, insatisfeitos com essa divulgação em meio virtual, alguns funcionários públicos buscaram amparo judicial, para impedir que seus dados fossem expostos na internet, alegando que o seu direito à privacidade estaria sendo violado, e que sua intimidade estaria sendo exposta.

Referido tema é bastante importante, afinal traz de um lado o direito ao acesso à informação e do outro o direito a intimidade como também a privacidade do indivíduo, assim o servidor busca amparo judicial como no caso da Apelação nº 0016757-61.2010.8.26.0053, da Comarca de São Paulo:

VOTO Nº 24.006

ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL CAUSADO PELA DIVULGAÇÃO NA "INTERNET" DOS NOMES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO E RESPECTIVOS SALÁRIOS - RECONHECIMENTO - CONDUTA DO ADMINISTRADOR NÃO PREVISTA NA LEI 14.720/08, REGULAMENTADA PELO DECRETO 50.070/08 QUE A ENSEJARAM - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE QUE VIOLOU A GARANTIA CONSTITUCIONAL AO SIGILO DE DADOS E, EM ÚLTIMA ANÁLISE, À SEGURANÇA DO INDIVÍDUO, CAUSANDO CONSTRANGIMENTO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO DE MODO A SATISFAZER A DOR CAUSADA, SEM GERAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO E AINDA

EVITAR NOVA OFENSA - RECURSO DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO DESPROVIDO.

Referido acórdão proferido pelo Desembargador Ferraz de Arruda, menciona a respeito do constrangimento causado aos servidores tendo o valor dos seus salários divulgados, podendo assim serem acometidos pelo sentimento de inveja, desprezo, revolta e arrogância, como também comprometendo a segurança perante a violência da atualidade.

Como também é o caso da Apelação nº 0022524-80.2010.8.26.005, onde em seu acórdão o Desembargador Ferraz de Arruda menciona a respeito das garantias constitucionais sobre a intimidade, privacidade como também a vida privada das pessoas, onde percebe-se que o agente público busca amparo judicial visando recuperar a privacidade e a intimidade que entende estar sendo violada.

VOTO Nº 27.461

ORDINÁRIA-INDENIZAÇÃO DO ANOMORAL CAUSADO PELA
DIVULGAÇÃO NA "INTERNET" DO NOME DE SERVIDORAS
MUNICIPAIS DE SÃO PAULO E
RESPECTIVOS SALÁRIOS E RECONHECIMENTO À CONDUTA DO
ADMINISTRADOR NÃO PREVISTA NA LEI 14.720/08,
REGULAMENTADA PELO DECRETO 50.070/08 QUE A
ENSEJARAM OFENSA AO
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE QUE VIOLOU A
GARANTIA CONSTITUCIONAL AO SIGILO DE DADOS E,
EM ÚLTIMA ANÁLISE, À SEGURANÇA DO
INDIVÍDUO, CAUSANDO CONSTRANGIMENTO PASSÍVEL DE INDE-
NIZAÇÃO. FIXAÇÃO DE MODO A SATISFAZER A
DOR CAUSADA, SEM GERAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO E AINDA
EVITAR NOVA OFENSA. JUROS NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F, DA
LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/09-
RECURSO DAS AUTORAS PROVIDO. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO.

Percebe-se a importância do tema mencionado com relação ao amparo judicial buscado pelos servidores públicos que sentem que o seu direito à privacidade foi violado, como também alegam que a sua intimidade foi ferida com a divulgação dos seus dados sobre os vencimentos.

O Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário com Agravo 652.777, entende por ser legítima a publicação dos nomes dos servidores públicos bem como seus respectivos vencimentos.

ARE 652777 / SP

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PUBLICAÇÃO, EM SÍTIOELETRÔNICO MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DONOME DE SEUS SERVIDORES E DO VALOR DOS CORRESPONDENTES VENCIMENTOS. LEGITIMIDADE. 1. É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor doscorrespondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. 2. Recurso extraordinário conhecido e provido.

A partir da decisão supramencionada, percebe-se o amparo judicial pacificado sobre a divulgação dos vencimentos do funcionário público, pois referido ato não fere os princípios da privacidade bem como o da intimidade, sendo, portanto, considerada a publicação legítima, como também em sítio eletrônico.

Conforme o voto da Senhora Ministra Rosa Weber (STF, 2015) o funcionário público tem a proteção a sua privacidade mitigada, pois se trata de agente público.

Assim já vem sendo adotado o reconhecimento de Repercussão Geral do ARE 652777/SP como por exemplo o Acórdão proferido pelo Desembargador João Carlos Saletti, onde se verifica a intenção de proporcionar a população acesso aos dados tutelados pela administração pública, já tendo sido, portanto, matéria pacificada.

VOTO Nº 29.154

DANO MORAL Ação movida por servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto em face do jornal e seus jornalistas Publicação de seus nomes, cargos e rendimentos correspondentes em matéria jornalística Lei municipal nº 10.483/09 (conhecida como Lei da Transparência) que autoriza a publicação dos dados, no entanto, sem a divulgação dos nomes Inviolabilidade da intimidade e da vida privada Ação julgada procedente Superveniência do julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 23.4.2015, do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652777/SP (tema 483 de repercussão geral) decidindo ser “legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias” Decisão da Mais Alta Corte que se impõe seja observada, em que pese a limitação imposta pela lei local Hipótese em que a publicação da imprensa, questionada, acrescentou aos cargos os nomes de seus titulares, fazendo conhecida a respectiva remuneração, que se acha albergada pela mesma decisão Ação julgada improcedente Sentença reformada para esse fim. Apelação dos autores não provida, provida a dos réus.

Menciona MPF (2015) “O ARE 652777 foi interposto pelo município de São Paulo contra decisão da Justiça estadual que garantiu a uma servidora a exclusão da publicação oficial, internet, de documento com sua remuneração nominal”.

Observa-se, portanto, que o tema buscou amparo judicial por se tratar de assunto particular de cada pessoa, pois percebe-se que alguns servidores ficaram insatisfeitos em terem seus nomes divulgados como também seus vencimentos. Por outro lado, hoje já temos que se trata de matéria já pacificada através do ARE 652777/SP, não se falando, portanto, em violação da intimidade ou privacidade.

Portanto, por se falar em matéria pacificada, entende-se que a divulgação de vencimentos dos funcionários públicos não fere o seu direito a intimidade nem a sua privacidade, pois escolhendo ser funcionário público, o servidor optou por se tornar uma pessoa pública, portanto, é aceitável que a sua intimidade seja mitigada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se com o presente estudo que a dignidade da pessoa humana é tanto tutelada no âmbito internacional como também no nacional, qual seja, o ordenamento jurídico brasileiro, assim tratado o indivíduo com todo respeito o qual ele seja detentor, pelo simples fato de ser seu direito.

A intimidade e a privacidade são direitos garantidos as pessoas, independente de raça, cor, cultura, afinal todas as pessoas merecem ter esses e tantos outros direitos respeitados, e caso entenda que algum direito está sendo violado, o indivíduo tem total direito de buscar a tutela jurisdicional para tentar receber amparo.

Durante o estudo visualizou-se que o rápido avanço da internet traz tanto utilidades para as pessoas, como por exemplo, a rápida comunicação e troca de dados, como a falta de privacidade e segurança pois cada vez mais surge a prática de crimes cibernéticos.

Visualizou-se também que alguns servidores públicos se sentiram ofendidos com relação a sua privacidade como também em sua intimidade ao deparar com dados particulares que foram tornados públicos na rede de internet, como por exemplo, a

remuneração a qual recebiam pelo referido emprego que exerciam em órgão públicos. Assim, buscaram amparo judicial pois acreditaram que a sua intimidade não poderia ser violada de tal maneira pois estaria ferindo também a sua intimidade.

Porém, o Supremo Tribunal Federal, entende que referida violação não houve, através do ARE 652777/SP, foi pacificado o entendimento que o servidor público não sofre violação de sua intimidade nem mesmo da sua privacidade, pois é lícita a divulgação de seus dados com relação a remuneração recebido, pois se trata de serviço público, e merece, portanto, transparência para com a população.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariah Dourado de. BENTES, Dorinethe dos Santos. GUIMARÃES, David Franklin da Silva. Considerações sobre a aplicabilidade do direito penal acerca dos crimes virtuais. **Vertentes do Direito**, vol. 04, n.02, 2017. ISSN 2359-0106.

Disponível

em:<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/23590106.2017v4n2p191/11965>. Acesso em: 09 jun. 2020.

AGUIAR, Rodrigo Goulart. A nova face dos direitos à intimidade e à vida privada na ordem jurídica nacional: os primeiros passos rumo à tutela de dados e à autodeterminação informativa. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 15, n. 59, p. 199-223, jan./mar. 2015. ISSN: 1516-3210. Disponível

em:<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/70/352>.

Acesso em: 08 maio 2020.

ÁVILA, Ana Paula Oliveira; WOLOSZYN, André Luis. A tutela jurídica da privacidade e do sigilo na era digital: doutrina, legislação e jurisprudência. **Revista de Investigações Constitucionais**, ISSN: 2359-5639 Curitiba, vol. 4, n. 3. p. 167-200, set./dez. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i3.51295. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/rinc/v4n3/2359-5639-rinc-04-03-0167.pdf>. Acesso em 08 abr. 2020

BARBOSA, Adriana Silva. FERRARI, Márcio Roger. BOERY, Rita Narriman Silva de Oliveira. FILHO, Douglas Leonardo Gomes. Relações Humanas e Privacidade na Internet: implicações Bioéticas. **Revista de Bioética y Derecho**, núm. 30, enero 2014, p. 109-124. ISSN: 1886-5887. Disponível em:

<http://scielo.isciii.es/pdf/bioetica/n30/original7.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020

BARROS, AF. Igualdade. In LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 13-26. ISBN 978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

Disponível em: <http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-02.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2020

BATTEZINI, Andy Portella. REGINATO, Karla Cristine. ZAMBAM, Neuro José. Acesso a informação, debate público e direito ao desenvolvimento. **Revista de Direito Brasileira**, ano 7, vol.16, 2017. ISSN: 2237-583X. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3098/2815>. Acesso em: 15 maio 2020.

BOFF, Salete Oro. FORTES, Vinícius Borges. **A Privacidade e a Proteção dos Dados Pessoais no Ciberespaço como um Direito Fundamental**: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. Sequência (Florianópolis) ISSN: 2177-7055, n. 68, p. 109-127, jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n68/06.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2020

BRASIL, Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 08 abr. 2020

BRASIL, Lei 12.527 de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em 17 abr. 2020

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

FERRAZ FILHO, José Francisco Cunha Ferraz Filho. Constituição federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Costa Machado, Organizador; Anna Candida da Cunha Ferraz, Coordenadora. - 8ed. – Barueri, SP: Manole, 2017

FINKELSTEIN, Maria Eugenia. FINKELSTEIN, Claudio. Privacidade e lei geral de proteção de dados pessoais. **Revista de Direito Brasileira**, ano 9, vol.23, 2019. ISSN: 2237-583X. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5343/4545>. Acesso em: 15 maio 2020.

FRIAS, Lincoln e LOPES, Nairo. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Revista Direito GV** 22, ISSN: 2317-6172 São Paulo 11(2) | P. 649-670 | jul-dez 2015. DOI: [HTTP://DX.DOI.ORG/10.1590/1808-2432201528](http://DX.DOI.ORG/10.1590/1808-2432201528). Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/58126/56591>. Acesso em: 08 abr. 2020.

LIMBERGER, Têmis. Cibertransparência: informação pública em rede e a intimidade como um dos limites constitucionais – uma abordagem a partir do tema 483 da Repercussão Geral examinada pelo STF. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 16, n. 65, p. 199-217, jul./set. 2016. DOI: 10.21056/aec.v16i65.264. ISSN: 1516-3210. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaec/article/view/264/630>. Acesso em 08 maio 2020.

MPF. **Transparência: STF decide que divulgação de salário de servidor não fere a Constituição**. 24 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/transparencia-stf-decide-que-divulgacao-oficial-de-remuneracao-de-servidor-nao-fere-a-constituicao>. Acesso em: 08 maio 2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2020.

NETO, João Somma. CALEFFI, Renata. O jornal Nacional e a aprovação das leis Seca e Carolina Dieckmann. *Revista Pauta Geral Estudos em Jornalismo*. V2, n1, p91-109. ISSN 2318-857X. Disponível em: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/pauta/article/view/7266/4577>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SANTANA, Ana Cláudia Farranha. LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira. SIMÕES, Juliana Thomazini Nader. Proteção da privacidade online na pornografia de vingança. **Quaestio Iuris**. Vol. 12, nº 04, Rio de Janeiro, 2019. Pp.111-130. ISSN 1516-0351. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/39647/33537>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Apelação cível nº 0016757-61.2010.8.26.0053**, da 13ª Câmara de Direito Público. Apelante/Apelado: P.M.SP. Apelada/Apelante: C. A. F. E Outros. Relator: Dr. Ferraz de Arruda. São Paulo, 27 de julho de 2011. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=5310061&cdForo=0>. Acesso em: 17 abr. 2020

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Apelação cível nº 0022524-80.2010.8.26.0053**, da 13ª Câmara de Direito Público. Apelante/Apelado: P.M.SP. Apelada/Apelante: R. C de P, D. A. G, M. S. G. R, M. E. de J. S e D. B. C. Relator: Dr. Ferraz de Arruda. São Paulo, 10 de abril de 2013. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=6740709&cdForo=0>. Acesso em: 17 abr. 2020

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Apelação cível nº 0001366-49.1010.8.26.0576**, da 10ª Câmara de Direito Privado. Apelante/Apelado: A.R.R de S, A. P da S. F, A. S. S, E. A. B. G, E. L. M, E. J. M. B, E. S. A, F. R. P de S, I. H de C, J. C. F, J. R. dos S, L.S. R, L.F. G. G. M. M. G. M. A. S. A, O. J. B, O. P dos S, R. A. F. P, R. S de A, S. M. W. M, V. M. B, V de C e W. J. R. Apelada/Apelante: E de P. R. P. L, R. F. A. de L e, A. L. G. Relator: Dr. João Carlos Saletti. São Paulo, 26 de junho de 2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11599401&cdForo=0>. Acesso em: 17 abr. 2020

Supremo Tribunal Federal STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 652.777 São Paulo-
Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8831570>. Acesso em: 08 maio 2020

STF. Notícias STF, Terça-feira, 09 de maio de 2017. **Quadro Saiba Mais traz entrevista sobre crimes virtuais**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342788>. Acesso em: 09 jun. 2020